



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00717/2023

Data de autuação
23/06/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Ementa:

DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS, O CRAS, LOCALIZADO EM QUITERIANOPOLIS/CE		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	21/06/2023 21:32:48	Data da assinatura:	23/06/2023 10:23:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
23/06/2023

DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Maria Leite de Jesus, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no município de Quiterianópolis/CE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A senhora Maria Leite de Jesus, dona Mariquinha, nasceu em 17 de novembro de 1933, na localidade de Poço Preto, neste município de Quiterianópolis. Para todos os que a conheceram, ou até mesmo que tenham tido a oportunidade de convivência, era e convencia a todos de que era um sinônimo de vitalidade, alegria, que realmente compreendia o belo sentido de ser viver com qualidade.

Dona Mariquinha, teve cinco filhos, sendo quatro mulheres e um homem, criando-os sozinha, como mãe solteira, se valendo do trabalho na roça, da sua força de vontade e amor afim de criar e educar a sua família, o que demonstrava o prefigurar de um tempo futuro, o hoje, onde as mulheres se tornariam chefes de família.

Nossa ilustre personalidade quiterianopolense era de família humilde, mas rica de fé, cultura e de tradições, que passadas oralmente, e assimilado por pessoas como dona Mariquinha, tornam ainda mais

valeroso o jeito de ser do nosso povo. Como Dama de fé e cultura, era rezadeira, benzendo crianças com quebranto, e espinhela caída, algo curado com orações e e que médico nenhum pode curar, e assim ela ela servia a nossa população.

Gostava de cantar nas danças de São Gonçalo e dos Santos Reis magos, ambos no mês de janeiro de cada ano, onde enriquecia a fé e o imaginário popular, através das belas rimas e melodias.

Dona Mariquinha foi membro fundadora do grupo de idosos do nosso município, dançando um bom forrozinho, expressando alegria, elegância e muita vitalidade também, nos grupos de mulheres do CRAS. Foi ainda conselheira da primeira mesa diretora do conselho municipal dos Direitos do Idoso, onde a cada vez que vinha participar de nossos Serviços, sempre gostava de dizer, que já havia passado pelo hospital, visitando os doentes e recomendando aos profissionais que cuidassem bem dos que ali estavam.

Para o Centro de Referência da Assistência Social e demais órgãos que compõe a rede de proteção social de Quiterianópolis, dona Mariquinha, era exemplo a ser seguido, boa mãe, que apesar da pobreza e dificuldade soube criar os filhos sozinha, e em um tempo em que não existia a política de Assistência, fazendo uma promessa a Deus, de que nunca daria os seus filhos a ninguém.

Maria Leite de Jesus, faleceu no dia 27 de abril de 2018, atropelada por um carro de motorista até hoje desconhecido por todos, tirando a vida desta mulher guerreira de 84 anos bem vividos, na CE 0,20, enquanto voltava daquilo que mais gostava de fazer, visitar, dançar e ser presença valorosa e significativa na vida cultural, social e de fé do nosso povo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/06/2023 09:56:25	Data da assinatura:	27/06/2023 10:24:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/06/2023

LIDO NA 57ª (QUIQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	04/07/2023 09:16:07	Data da assinatura:	04/07/2023 09:16:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/07/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Fortaleza, 04 de julho de 2023.

Ofício nº 0136/2023-PROC.

Senhor Secretário:

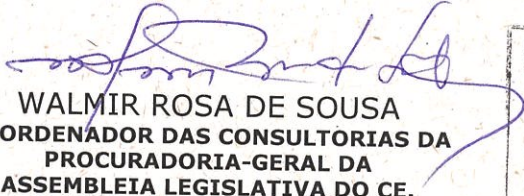
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00717/2023, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR**, que **DENOMINA DE MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE QUI-TERIANÓPOLES/CE.**

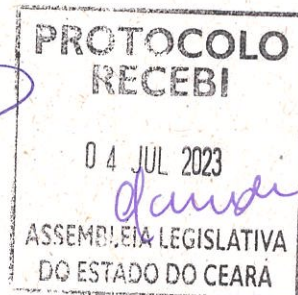
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0136/2023-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS DEVIDAS
INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE
REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS,
NO MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS-CE

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	04/07/2023	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	04/07/2023	ISABELLE
Sep-protoc	Assuper	20.07/23	Joana
Assuper	Difor	25/07/23	Is
DIFOR	Supae	31/07/23	Is
Supae	Protocolo	02.08.23	Isabelly
SEP-PROT	ASSEMB.	02.08.2023	Isabelly



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06940/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

04/07/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0136/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE REFERENCIA
DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICIPIO DE
QUITERIANOPOLIS-CE

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 04 de julho de 2023.

Ofício nº 0136/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00717/2023, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR**, que **DENOMINA DE MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE QUI-TERIANÓPOLES/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



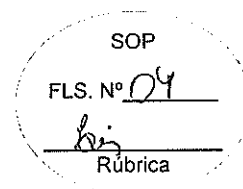
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

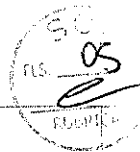
Processo N.º 06329588/2023	Fortaleza-CE, 21 de Julho de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIFOR/SOP
Michelle Cohen	Caio Timbó
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. CAIO TIMBÓ,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Walmir de Sousa Rosa, requerendo informações o Centro de Assistência Social – CRAS, no município de Quiterianópolis/CE.

Michelle Ruly.
ASSUPER/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Processo nº 06329558/2023	Fortaleza - CE, 25 de julho de 2023
De: DIFOR/SOP Caio de Abreu Timbó	Para: SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de informações sobre o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Município de Quiterianópolis.	

O presente processo, de autoria da Deputada Gabriela Aguiar, versa sobre solicitação de informações acerca do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Município de Quiterianópolis.

Em resposta ao ofício nº 136/2023-PROC, fl.03, dispomos em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP) as seguintes informações:

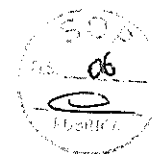
- Existe uma construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, padrão III, no Município de Quiterianópolis. Referente a esta obra, sabe-se que:

1. A areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra, depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. A obra não foi concluída.
6. A obra se encontra em execução com 94,61%.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgar serem necessárias.


Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Eng. Saullo Marinho Câmara
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9-4
SOP-CE



Ofício nº 242/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº. 0136/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0717/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/08/2023 11:23:18	Data da assinatura:	10/08/2023 11:23:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinador:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	20/12/2023 16:58:03	Data da assinatura:	20/12/2023 17:00:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 717/2023

AUTORIA: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

MATÉRIA: DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n.º 717/2023**, de autoria da Senhora Deputada **Gabriella Aguiar** que **DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE**

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Maria Leite de Jesus, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no município de Quiterianópolis/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Na justificativa do presente Projeto, a Nobre Deputada destaca o seguinte:

A senhora Maria Leite de Jesus, dona Mariquinha, nasceu em 17 de novembro de 1933, na localidade de Poço Preto, neste município de Quiterianópolis. Para todos os que a conheceram, ou até mesmo que tenham tido a oportunidade de convivência, era e convencia a todos

de que era um sinônimo de vitalidade, alegria, que realmente compreendia o belo sentido de ser viver com qualidade.

Dona Mariquinha, teve cinco filhos, sendo quatro mulheres e um homem, criando-os sozinha, como mãe solteira, se valendo do trabalho na roça, da sua força de vontade e amor afim de criar e educar a sua família, o que demonstrava o prefigurar de um tempo futuro, o hoje, onde as mulheres se tornariam chefes de família.

Nossa ilustre personalidade quiterianopolense era de família humilde, mas rica de fé, cultura e de tradições, que passadas oralmente, e assimilado por pessoas como dona Mariquinha, tornam ainda mais valoroso o jeito de ser do nosso povo. Como Dama de fé e cultura, era rezadeira, benzendo crianças com quebranto, e espinhela caída, algo curado com orações e e que médico nenhum pode curar, e assim ela ela servia a nossa população.

Gostava de cantar nas danças de são Gonçalo e dos Santos Reis magos, ambos no mês de janeiro de cada ano, onde enriquecia a fé e o imaginário popular, através das belas rimas e melodias.

Dona Mariquinha foi membro fundadora do grupo de idosos do nosso município, dançando um bom forrozinho, expressando alegria, elegância e muita vitalidade também, nos grupos de mulheres do CRAS. Foi ainda conselheira da primeira mesa diretora do conselho municipal dos Direitos do Idoso, onde a cada vez que vinha participar de nossos Serviços, sempre gostava de dizer, que já havia passado pelo hospital, visitando os doentes e recomendando aos profissionais que cuidassem bem dos que ali estavam.

Para o Centro de Referência da Assistência Social e demais órgãos que compõe a rede de proteção social de Quiterianópolis, dona Mariquinha, era exemplo a ser seguido, boa mãe, que apesar da pobreza e dificuldade soube criar os filhos sozinha, e em um tempo em que não existia a política de Assistência, fazendo uma promessa a Deus, de que nunca daria os seus filhos a ninguém.

Maria Leite de Jesus, faleceu no dia 27 de abril de 2018, atropelada por um carro de motorista até hoje desconhecido por todos, tirando a vida desta mulher guerreira de 84 anos bem vividos, na CE 0,20, enquanto voltava daquilo que mais gostava de fazer, visitar, dançar e ser presença valorosa e significativa na vida cultural, social e de fé do povo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

2) DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, §§ 2º e 3º, da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

2.1) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE.**

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

A devida certidão de óbito, requisito necessário para a devida tramitação do presente projeto de lei, não se encontra colacionada nos autos.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 136/2023–PROC, datado em 04 de julho de 2023, nos foi informado os seguintes questionamentos:

Ofício nº 136/2023- PROC

Resposta ao Ofício nº 136/2023 pela DIFOR/SOP

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendoEstá sendo construído com recursos públicos do construído com recursos públicos do Estado do Ceará; Governo do Estado do Ceará.
2. Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Após a sua conclusão, passa a integrar o domínio Público Estadual; público municipal;
3. Se a unidade já foi oficialmente denominada; Não há disposição sobre denominação de tal equipamento público;
4. Se a sua construção já foi concluída; A obra ainda está em execução (94,61%).

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei n.º 16.968/20219, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n.º 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

3) CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 717/2023, **desde que haja a anexação da devida certidão de óbito**, visto que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

É o parecer. À consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Caio Manoel Clementino de Alcantara

CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 717/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/12/2023 12:40:00	Data da assinatura:	21/12/2023 12:42:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 717/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/12/2023 08:49:02	Data da assinatura:	22/12/2023 08:51:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/12/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/03/2024 15:04:48	Data da assinatura:	13/03/2024 09:26:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 717/2023		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	29/05/2024 15:20:13	Data da assinatura:	29/05/2024 15:20:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
29/05/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 717/2023

“DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE”.

Autora: Deputada Gabriella Aguiar

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 717/2023**, de autoria da Deputada Gabriella Aguiar, que “DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS, O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que estará à cargo da Comissão cuja matéria estiver afeta.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei.

No mesmo sentido dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto: (...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

Além do aspecto formal, a justificativa apresentada já destaca a importância da senhora Maria Leite de Jesus, dona Mariquinha, para o município e Quiterianópolis.

Assim, diante a relevância social e conformidade legal, a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 717/2023, devendo ser anexada a certidão de óbito nos termos dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual cumulado com os artigos 200, II, inciso “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

alido somente com o
selo de autenticação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARIA LEITE DE JESUS

CPF
370.727.143-91

MATRÍCULA:
0165680155 2018 4 00005 063 0002232 58

SEXO	DOB	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	N.C.	Solteira, 84 anos, nascida em 17/11/1931
IDENTIDADE	DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	ELETRON
INDEPENDÊNCIA - CE	Certidão de Nascimento	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		

Cinobílino Vieira da Silva e Joana Vieira do Nascimento, era residente e domiciliada na localidade Barro Branco, Zona Rural, neste município de Quiterianópolis - Ceará.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **Vinte e sete de abril de dois mil e dezoito, 20h00min.** DIA: 27 MES: 04 ANO: 2018

LOCAL DE FALECIMENTO:
Na Estrada São Barro Branco e Trevo, Zona Rural, neste município de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

CAUSA DA MORTE:
Choque Hipovolêmico Hemorrágico, *Morte com sinais de Atropela-neato*

SEPOLCAMENTO CREMÁTICO: (neste município e cartório, se houver) **CEPITEC da localidade Cruz, neste município de Quiterianópolis - CE** DECLARANTE: **Marta do Socorro Vieira Taboas**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Dr. Antonio Daniel Leite Simão, médico CRM nº 15338

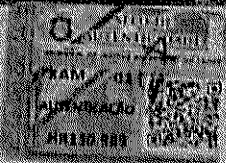
AVERBAÇÃO/ANOTAÇÕES A ADRESCENTAR:
A falecida era solteira, deixou 05 filhas, não deixa bens para inventariar, aposentada pelo INSS benefício nº: 052.641.305-4 Assento lavrado no livro C-05, Fls. 63, sob nº 2232, deste Cartório de Quiterianópolis - CE.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	2016190341-4	11/07/2016	SSPDS-CE	
PIS/NIS				
Passaporte				
Carteão Nacional de Saúde				
TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	014324770760	099 - 0095	Quiterianópolis	CE
CEP residencial	63656-000		Quiterianópolis	

e os dados do cadastro a uma única dispensa a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo cartório.

NOME DO OFICIAL REGISTRADOR: JOAQUIM FRANCISCO CAVALCANTE
CARTEIROS: CARLA VENTURA ALVES CAVALCANTE
MUNICÍPIO: QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ
INSCRIÇÃO: 011.000.000.000 - CENTRO
Selo de Autenticação: AD 244.031 - SEMACISTAS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data e local: 02 de Maio de 2018.



P
arpenceard AM 000502807

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/08/2024 15:29:17	Data da assinatura:	06/08/2024 15:28:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/08/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/08/2024 10:18:00	Data da assinatura:	13/08/2024 12:05:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/08/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E NOVE

**DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS O CENTRO
DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Maria Leite de Jesus o Centro de Referência de Assistência Social – Cras localizado no Município de Quiterianópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de agosto de 2024.

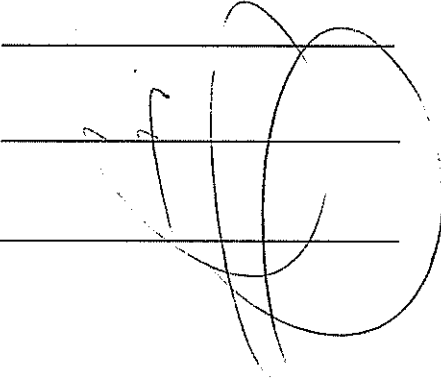


DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de agosto de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº162 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.983, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

DENOMINA JOSÉ VALDERI DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Valderi de Sousa a Areninha Tipo II no Distrito de São Nicolau, no Município de Aiuaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.984, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Almir Bié coautoría Missias Dias e De Assis Diniz)

DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DO CAMPO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, NO DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Javan Rodrigues de Sousa a Escola Estadual em Tempo Integral do Campo, localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.985, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA MARIA APARECIDA CAVALCANTE MELO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Aparecida Cavalcante Melo o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no bairro Centro, no Município de Groaíras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.986, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Marta Gonçalves)

DENOMINA RAIMUNDO NONATO TAVARES A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DE ESTRADA NOVA, NO DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Nonato Tavares a Areninha Tipo II na localidade de Estrada Nova, no Distrito de Justiniano de Serpa, no Município de Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.987, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Leite de Jesus o Centro de Referência de Assistência Social – Cras localizado no Município de Quiterianópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.988, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

RECONHECE, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, A BANDA DE MÚSICA MAESTRO CHICO CLARINETE, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Banda de Música Maestro Chico Clarinete, no Município de Tauá, reconhecida como de Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

